



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 05/2018

Trata-se de Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa especializada em fabricação de móveis planejados.

O procedimento administrativo para a dispensa de licitação iniciou-se de forma regular, mediante a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, no qual houve a perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.

Verifica-se, ainda, a manifestação da Comissão de Licitação, que analisou 3 (três) orçamentos de empresas do ramo, sendo que a melhor proposta foi apresentada pela empresa Móveis Capricho, tendo sido juntada a estimativa do preço e a declaração do órgão orçamentário-financeiro da existência de recursos.

Presentes as formalidades exigidas pela Lei de Licitações e Contratos, esta Procuradoria passa a exarar o parecer jurídico.

Passo a analisar a justificativa da dispensa ou inexigibilidade e a razão da escolha do fornecedor.

A presente contratação encontra fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8666/93, segundo o qual:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Tal dispositivo se aplica nos casos em que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. Assim, a contratação de serviços de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), está dispensada do procedimento licitatório.

É importante ressaltar que o Decreto nº 9.412/18 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei nº 8.666/93, de modo que a contratação de serviços de até 17.600,00 está dispensada do procedimento licitatório.

Com relação à justificativa do preço, anoto que no presente processo encontram-se acostados 03 (três) orçamentos de diferentes empresas do ramo, sendo que a contratada ofertou o menor deles, o que dispensa a justificativa do preço, eis que contratada a proposta mais vantajosa para a Administração.

**Deste modo, opino favoravelmente à contratação da empresa Móveis Capricho, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.**

É o parecer, s.m.j.

Descalvado, 17 de agosto de 2018.

*Alessandra Antonini Perez*  
Alessandra Antonini Perez

Procuradora Geral

*Acordo o presente parecer por seus próprios fundamentos.*